



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 015/99
DE 12 DE JULHO DE 1999**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº013/98
De 28 de outubro de 1998, que institui o Novo Código
Tributário do Município de Querência,
Estado de Mato Grosso, e das outras Providências.**

Hélio Vitorino Silva, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo os seguintes dispositivos desta Lei Complementar.

Artigo 1º - § 2º do Art. 25, da Lei Complementar nº 013/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O contribuinte do imóvel urbano que efetuar o pagamento dos seus tributos do exercício de 1999, até a data do vencimento, terá direito a seguinte redução.

I - 40% (quarenta por cento), sobre o valor integral do imposto lançado para o Imóvel urbano edificado

II - 20 % (vinte por cento), sobre o valor integral do imposto lançado para o Imóvel urbano não edificado.

Artigo 2º - Item I da Alínea "a", do inciso II do Art. 245, da Lei Complementar nº 013/98, passa a vigorar com a presente redação:

“ art. 245 – O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I – o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado pela UFIR (Unidade Fiscal Referência), ou outro índice monetário em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento,

II – Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multas de

I – 2% (dois por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento.”

Artigo 3º - Fica acrescido o § 3º ao art. 295 da Lei Complementar nº 013/98, com seguinte teor:

“ art. 295 – O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na taxa fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança de débito, ficando proibido sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

§ 3º - O débito de Contribuição de Melhoria, IPTU, Alvará, ISS inscrito em Dívida Ativa ou não, efetuado em seu montante corrigido, se for liquidado totalmente no exercício de 1999, até a data de vencimento, ficará isenta de multas e juros.”

Parágrafo Único – Os débitos devidos em até 06 (seis) parcelas para pagamento, sofrerão um acréscimo de 10% (dez por cento), e aqueles parcelados em 12 (doze) vezes, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Julho de 1.999.

Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal